

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO União Pelo Progresso



#### TERMO DE CONTRATO N.º 2022.03.04.01-CM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, COM A EMPRESA AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representado pelo(a) Ordenado(a) de Despesas e Presidente da Câmara Municipal, o Sr.(a). Francisco Niclézio Bezerra Vieira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, com endereço na Rua/Av: Dom Aluisio A. Dos Santos, Nº 671, bairro – Nossa Senhora da Conceição, em Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.836/0001-58, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. José Weber Basilio Rabelo, inscrito no CPF nº 485.227.833-49, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 2022.02.08.02-CM, Processo nº 2022.02.08.02-CM, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo Presidente e (a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.
- 1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, TIPO POPULAR/PASSEIO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo pago mensalmente um valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), a ser pago conforme execução dos serviços durante a vigência contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT	VR.TOTAL
01	Locação de 01 (um) veículo tipo popular/passeio com capacidade mínima de 05 pessoas incluindo o	Mês	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00





motorista, movido à gasolina e/ ou álcool, motorização mínima 1.0, 1.4, 1.6 ou superior, 04 portas, ano e modelo de fabricação 2015 em bom estado de conservação, com todos os itens obrigatórios exigidos pelo DETRAN, para ficar à disposição da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, com motorista e manutenção por conta da Contratada.	
Valor global Contratado R\$ 60 000 00 (Sessenta Mil Regis)	

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos servicos;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 A contratante ficará responsável pelo abastecimento (combustível) do veículo locado para a execução do objeto, ficando a contrata isenta do abastecimento.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2022.02.08.02-CM, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame:
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações:
- 5.3- Utilizar profissional devidamente habilitado na categoria de habilitação exigida para o veículo na execução do objeto contratual
- 5.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 5.6- Manter o veículo absolutamente quitado com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas:
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará por





eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará;

- 5.8 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.10 Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 5.11- Responsabilizar-se totalmente pela manutenção do veículo e demais custos referentes à motorista, todos os equipamentos exigidos pelo DETRAN, manutenção preventiva e corretiva, pagamento de taxas e licenciamento e pela boa prestação dos serviços e lubrificação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, não serão considerados como inadimplemento contratual;

#### CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 10 (Dez) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s) nº 01.01.01.031.0111.2.001, elemento de despesa nº 33.90.36.00 ou 33.90.39.00.

### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são passivos de reajustes de acordo com o IGPM.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O Contratado que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

União Pelo Progresso

citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e

- 11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa.
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

das demais cominações legais.

- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede
   Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal
   DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piquet Carneiro-Ceará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Publica, em

PANCISCO DI CALLEDO DE CERRA DE CALLEDO DE CERRA DE CALLEDO DE CERRA DE CALLEDO DE CALLE



virtude de atos ilícitos praticados;

- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

> JOSE WEDER Assinado de forma digital por JOSE BASILIO RABELO:485 49 22783349

WEDER BASILIO Dados: 2022.03.04 FRANCISC 0 NICLEZIO REZERRA VIEIRA:002 # 14422313





E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro - Ceará, Em 04 de Março de 2022.

FRANCISCO Asah NCLI Die: Vision Office Visio

Assinado de forma digital por FRANCISCO NCLEZO BEZERRA MERIAJOZ 1442311 DN c-RB, centro Basal, come AS SOLUTI Multipla VS. cua-20056/141000176, cual-Pretencial, cual-Cettificado FF AS, cual-Pretencial, cual-Cettificado FF AS, cual-PRANCISCO NICLEZIO BEZERRA VERRA/DOL1422213 Distos 2007 DR 64606-543, cual-ver-

#### FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro - Ceará
CONTRATANTE

JOSE WEDER BASILIO
RABELO:48522783349
Dados: 2022.03.04 10:20:21 -03:00'

AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

José Weber Basilio Rabelo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: HURS 5-54 LV/ CPF: 771 246, 683-09

CPF: 7897/9002-00

CNPJ: 02.042.388/0001-19 Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 Piquet Carneiro - Ceará